

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 2.662, DE 2020

Disciplina a divulgação de número de vítimas de pandemias.

Autora: Deputada ALÊ SILVA

Relatora: Deputada DRA. SORAYA MANATO

I - RELATÓRIO

O PL nº 2.662, de 2020, propõe que em situações de calamidade pública ocasionadas por pandemia reconhecida pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, a divulgação de números oficiais de vítimas, tanto pela Administração Pública quanto pelos veículos de imprensa, deverá ser feita de forma comparativa em relação às quatro maiores causas de óbitos e a outras causas de óbito cujo modo de transmissão seja semelhante à da doença que causa a pandemia.

A justificativa do projeto se fundamenta na necessidade de divulgar informações acuradas em tais situações, de modo a não gerar pânico ou conclusões distorcidas, havendo necessidade de manter o foco nas doenças e agravos que têm importância epidemiológica e são causas relevantes de mortalidade no Brasil.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, do RICD), despachado à Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF); e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para análise dos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa.

Tramita em regime ordinário (art. 151, III, do RICD).



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dra. Soraya Manato

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210486062700>



* C D 2 1 0 4 8 6 0 6 2 7 0 0 *

Não há projetos de lei apensados.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Inicialmente, é preciso reconhecer a importância da iniciativa do Deputado ALÊ SILVA, que se preocupou com a qualidade da informação na atenção à saúde, trazendo luz para esses tempos de informações de origem obscura.

De fato, a divulgação isolada da mortalidade de uma única causa pode não ser suficiente para que haja uma percepção correta das dimensões do problema.

Um dos recursos que pode ser utilizado para melhorar a compreensão da situação é comparar a mortalidade dessa doença com outras causas de óbito, a fim de que as pessoas possam verificar sua magnitude, em relação a outras doenças já conhecidas.

Os dados apresentados na justificação do projeto de lei mostram de forma clara e correta o número de mortes por COVID-19, que visto a partir de uma perspectiva mais ampla, permite concluir que no Brasil infelizmente ainda há causas mais importantes de mortalidade, como as doenças cardíacas e cerebrovasculares.

Assim, entendo que a proposição é correta por mostrar a realidade de forma mais técnica, apurada e objetiva, sendo esta a forma como os veículos de imprensa bem como a Administração pública devem divulgar informações epidemiológicas em situações de pandemia.

Face ao exposto, **voto pela APROVAÇÃO do PL nº 2.662, de 2020.**



Sala da Comissão, em de de 2021.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dra. Soraya Manato

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210486062700>



* C D 2 1 0 4 8 6 0 6 2 7 0 0 *

Deputada DRA. SORAYA MANATO
Relatora

2021-6472

Apresentação: 21/06/2021 16:27 - CSSF
PRL 1 CSSF => PL 2662/2020
PRL n.1



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dra. Soraya Manato
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210486062700>



* C D 2 1 0 4 8 6 0 6 2 7 0 0 *